ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1495/2015

Assunto: "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2015 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 13/07/2015 **Sanção:** 13/07/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 1.495/2015 Em, 13 de julho de 2015.

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2015 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME composto pelo anexo único desta Lei, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 11 da LDB n. 9.394/96, artigo 8° da Lei Federal n. 13.005/2014, com vigência de dez anos.

Art. 2°. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação.

Art. 3°. As metas e estratégias previstas deverão ser cumpridas em observância ao tempo estipulado de forma específica, durante o período de vigência do PME – compreendendo entre 2015 a 2024.

Art. 4°. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Secretarias de Educação;
II - Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé;
III – Conselho Municipal de Educação;
IV - Fórum Municipal de Educação a ser criado;
V- Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal.

§ 1°. Compete ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2. Anualmente ao longo do período de vigência do PME, o Fórum Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas e estratégias estabelecidas.

Art. 5°. Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas e estratégias previstas no PME.
Art. 6°. As despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução do Plano Municipal de Educação, serão alocadas no orçamento de forma compatível com o estabelecido nas metas e estratégias do PME, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento da Lei Complementar 101/2000/ LRF.

Art. 7°. O Plano Municipal de Educação - PME, adequados às metas e Diretrizes, adotadas no Plano Nacional de Educação PNE, assim como adaptado e ajustado de acordo com a realidade local, será acompanhado pelo efetivo Municipal e sociedade civil organizada.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de julho de 2015.

APROVADO
Em 13/07/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

SANCIONADO
Em 13/07/2015
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

Educação Infantil

Meta 1: ampliar a oferta de educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo, 30%das crianças de 0 a 03 anos de idade de forma gradativa até a vigência deste PME e universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade, a partir da aprovação do plano.

1.1) definir em regime de colaboração entre a União, Estado e Município metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) realizar periodicamente, o levantamento da demanda por creche para a população de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) manter ampliar e garantir em até 5 anos da vigência do plano, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.4) implantar até o 2º (segundo) ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada ao final de cada ano letivo, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra-estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.5) promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo progressivamente o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados;

1.6) estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir

a elaboração de currículos e propostas pedagógicas, capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até 5 (cinco) anos;

1.7) fomentar o atendimento das populações do campo e da comunidade dos quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada;

1.8) promover em até dois anos da vigência do PME, o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.9) assegurar na pré-escola de 4 e 5 anos no máximo 20 estudantes por turma e educação infantil de 2 e 3 anos, doze crianças por professor e de 0 a 1 ano, seis crianças por professor em sala de aula;

1.10)assegurar no máximo dois alunos com necessidades especiais por sala e redução de no mínimo dois alunos para cada aluno especial, comprovado com laudo médico.

Ensino Fundamental

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 90% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

2.1) garantir a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, construções, reforma e adequação de 100% das escolas de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura e acessibilidade(salas climatizadas, acesso à internet de qualidade, bibliotecas com rico acervo, refeitório adequado, quadras poliesportivas cobertas, rede elétrica compatível com a necessidade, construção de muro, laboratório de informática, auditório, sala para aula reforço, sala de recurso, sala de vídeo);

2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir em regime de colaboração, a frequência, observando as habilidades e competências e o apoio à aprendizagem;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social e saúde e proteção à infância, adolescência, juventude e Conselho Tutelar;

2.4) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.5) garantir o transporte dos alunos da rede estadual em parceria com a rede municipal, sistema de cooperação entre os entes de forma que a responsabilidade fique proporcional ao atendimento das partes.

2.6) contratar monitor (transporte do escolar) e cuidador (crianças com necessidades especiais) através de concurso público;

2.7)buscar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo;

2.8)desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo;

2.9)estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais;

2.10)oferecer atividades extracurriculares, com currículos e conteúdos direcionadas (Olimpíadas de Língua Portuguesa, matemática, Ciência, ENEM e outros) de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediantes certames e concursos nacionais;

2.11) universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/professores/estudante nas escolas da rede pública de educação

básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

2.12) garantir aquisição de materiais tecnológicos individualizado para professores custeados ou financiados pelo poder público em todos os âmbitos da esfera nacional;

2.13) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;

2.14) viabilizar a implantação de bibliotecas escolares com espaços físicos, funcionários capacitados e acervo adequado e suficiente ao nível de educação e ao número de alunos atendidos pela escola a partir da vigência do plano;

2.15) diminuir o índice de distorção idade/ano escolar em 90% até 2020, dos alunos (as) matriculados (as) nas escolas dos sistemas de ensino;

2.16) garantir a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, concurso público para supervisor(a) escolar; orientador(a) educacional; psicólogo(a) educacional, professor habilitado para a sala de recursos "específica de alunos especiais" e psicopedagogo (a) em100% das unidades de ensino;

2.17) garantir a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, a construção de salas exclusivas com recursos didáticos, pedagógicos e com profissional habilitado em 100% das escolas para a implantação e execução de projetos de reforço, recuperação paralela e correção idade/ano escolar;

2.18) assegurar a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, a elevação progressiva do nível de desempenho dos (as) aluno (as) do Ensino Fundamental, mediante a implantação de monitoramento, utilizando indicadores do SAEB e sistema de avaliação especifica dos sistemas de ensino;

2.19) elevar a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, o desempenho dos alunos (as) do Ensino Fundamental nas áreas de Língua

Portuguesa e Matemática, em no mínimo 75%, oferecendo aos profissionais destas áreas, formação específica, de modo a atingir este percentual;

2.20) assegurar a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, em 100% das escolas de Ensino Fundamental, a transversalidade da Educação Ambiental e Educação no trânsito;

2.21) garantir a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, a aquisição por período de equipamentos tecnológicos, material didático-pedagógico e referencial bibliográfico para a formação de professores, abrangendo todas as áreas do conhecimento;

2.22) garantir a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, em 100% das escolas, ações preventivas dentro do currículo escolar sobre gravidez na adolescência, drogas, etc... através de parceria com a Secretaria de Saúde.

2.23) ajustar a partir da vigência do PME, a relação entre o número de alunos e professores garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, limitando o máximo de 25 alunos no ato da matrícula;

2.24) assegurar no máximo dois alunos com necessidades especiais por sala e redução de no mínimo dois alunos para cada aluno especial, comprovado com laudo médico;

2.25) promover de forma gradativa o reordenamento para o ensino fundamental I no prazo de cinco anos de acordo com a demanda apresentada;

2.26) fortalecer o acompanhamento, suporte e monitoramento de programas de formação continuada dos anos iniciais com orientadores exclusivos e visitas regulares de acordo com o planejamento;

2.27) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização e o desenvolvimento dos alunos, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para aplicação do currículo do Ensino Fundamental I, definido no Projeto Pedagógico da escola, desde o 1º ano de vigência do plano.

Ensino Médio

Meta 3: Ampliar o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos e elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio para 70% nessa faixa etária.

3.1) assegurar a construções de novas escolas exclusivas para oferta de Ensino Médio em regiões com demanda reprimida no prazo de três anos após aprovação do plano;

3.2) garantir a universalização do acesso para o ensino médio através de chamada pública a ser realizada a partir do segundo ano da aprovação do plano ;

3.3) ampliar o número de vagas, inclusive em parceria com esferas responsáveis;

3.4) assegurar a reforma e adequação da infra-estrutura das escolas da rede pública estadual de ensino, em até cinco anos, apropriando-as para o Ensino Médio Regular;

3.5) assegurar que em dois anos, a totalidade das escolas de Ensino médio do município, disponham de equipamentos de informática, com rede para internet, para apoio à melhoria do ensino e aprendizagem, garantindo o acesso aos estudantes;

3.6) assegurar que em cinco anos, a totalidade das escolas de ensino médio da cidade disponha de laboratórios de ciências humanas, exatas e biológicas, para melhoria do ensino e da aprendizagem, garantindo o acesso aos estudantes;

3.7) estimular com a participação efetiva da comunidade, a elaboração de propostas político pedagógico no ensino médio, de maneira a atender às necessidades e especificidades locais;

3.8) estimular a participação democrática da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, por meio dos conselhos escolares, em todas as escolas de ensino médio;

3.9) realizar no prazo de dois anos, o mapeamento e caracterização da demanda para o ensino médio, que subsidie a abertura de novas escolas, por meio dos conselhos escolares, em todas as escolas do ensino médio;

3.10) assegurar que no prazo de cinco anos, garanta-se a redução do número de alunos por turma para 30 alunos por classe;

3.11) promover a busca ativa pelo poder público (localização e identificação) da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;

3.12) assegurar através de convênios, programas para melhoria da segurança dentro e fora da escola.

3.13) incentivar práticas pedagógicas estruturadas pela relação entre teoria e prática de maneira flexível e diversificada;

Educação Especial/Inclusiva

META 04: Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação , preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) contabilizar para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada e garantir gratificação de 10% do salário base para os

professores e professoras do atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, de comunidades quilombolas e instituição filantrópicas sem fins lucrativos;

4.3) garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a todos os/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família;

4.4) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, psicologia, psicopedagogia e cuidador para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, garantindo o acesso e a permanência dos/as alunos/as com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida;

4.6) fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda Língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema *Braille* de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas no estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em

colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida com vistas na promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) estimular a continuidade da escolarização dos (as) alunos (as) com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;

4.11) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues, sendo que, para cada vinte alunos em sala de aula no máximo dois especiais por turma;

4.12) definir, no 2º (segundo) ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas, que prestam atendimento aos alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Alfabetização

Meta 05: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

5.1)estruturar a partir da aprovação do PME até 2018 os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização profissional dos (as) professores (as) alfabetizadores, assegurando uma política municipal específica que contemple formação continuada de professores, condições, jornada de trabalho e gratificação salarial, apoio

pedagógico, material adequado e específico, bem como espaço físico específico às turmas afins, garantindo a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e avaliar os resultados obtidos a fim de ofertar subsídios e formação continuada específica aos educadores, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar, divulgar e implantar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas as diversidades de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar as tecnologias educacionais inovadoras, aplicadas por profissional didaticamente preparado para atuar com crianças, assegurando a alfabetização com práticas pedagógicas inovadoras, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.5)garantir e apoiar a partir da aprovação do PME a alfabetização de crianças do campo, quilombolas, ribeirinhos e de populações itinerantes, com recursos financeiros para produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural pelas comunidades quilombolas;

5.6) promover, estimular e garantir a partir da aprovação do PME o acesso à formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação e instituindo parcerias junto as IES e os Sistemas de Ensino para oferta de cursos de pós-graduação Latu Sensu e Stricto Sensu para professores alfabetizadores até 2018;

5.7)garantir e programar a partir da aprovação do PME a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e Braille para pessoas cegas

e/ou com deficiência visual sem estabelecimento de conclusão de curso, respeitando o quantitativo de alunos, profissionais capacitados e auxiliares, acessibilidade conforme estabelecido na Legislação;

Educação em Tempo Integral

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em no mínimo, 10% dos alunos e 20% das escolas públicas da educação básica até o final do período de vigência deste plano. E.

6.1) promover com o apoio da União e do estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com dedicação exclusiva da jornada dos profissionais da educação em uma única escola, incluindo gratificação no vencimento base a partir da vigência do plano;

6.2) instituir antes da implantação da educação integral, em regime de colaboração, programa de construção, reforma e ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) ofertar matrícula única ao aluno de educação integral a partir da vigência do plano;

6.4) garantir e institucionalizar a ampliação e reestruturação das escolas públicas, contempladas com a educação integral a partir da aprovação deste plano até 2025, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, sala de descanso para os estudantes, salas ambientes, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques e teatros;

6.6) viabilizar recursos municipais exclusivos para a educação integral a partir da implantação do plano;

6.7) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.8) viabilizar a partir da implantação do plano a complementação do valor per capita do PDDE para as escolas de tempo integral;

6.9) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.10) garantir o transporte escolar aos estudantes do campo na oferta de carga horária ampliada, considerando-se as peculiaridades locais, garantindo-lhes acesso e permanência as atividades da educação integral;

6.11) atender às escolas do campo e de comunidades ribeirinhos ou quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, a partir da vigência do plano;

6.12) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades na faixa etária de 5 (cinco) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, respeitando as limitações destes estudantes e oferecendo acompanhamento contínuo de cuidador nos casos necessários;

6.13) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais articulados com o PPP da escola;

6.14) estabelecer parcerias com Universidades, Institutos e Entidades para contratação e formação continuada de recursos humanos para a educação integral em jornada ampliada, a partir da vigência do plano;

6.15) disponibilizar o profissional capacitado e em quantidade suficiente para atender a educação integral e ofertar habilitação e qualificação profissional com formação continuada para todos os funcionários da escola.

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Meta 7: Fomentar o índice educacional do município a alcançar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB Nacional, projetado atingindo 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação entre a rede estadual e municipal elaboração das diretrizes curriculares pedagógicas comuns para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional;

7.2) assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável. b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) incentivar o processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública

e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria da infra-estrutura física da rede escolar;

7.5) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental;

7.6) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.7) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.8) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da Rede Pública do município;

7.9) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo e quilombolas, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.10) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica, o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos de laboratórios de

ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.12) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando a equalização regional das oportunidades educacionais;

7.13) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, a todas as escolas públicas da educação básica no município, criando inclusive mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.14) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) no Sistema de Ensino da educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) informatizar integralmente a gestão da escola pública e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.17) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e

de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos;

7.19) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores(as) e a capacitação de professores(as), bibliotecários(as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Escolaridade Média

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade e 8,0% dos mais pobres no município, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1) constitucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) considerar o sistema de alternância para as escolas do campo respeitando as características do jovem trabalhador rural;

8.3) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.5) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.6) fomentar parcerias com instituições de educação técnica na oferta de cursos que atendam as expectativas da clientela rural;

8.7) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados, além de identificar motivos de ausência e baixa frequência para garantir o apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.8) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.9) fortalecer agremiações ou grupos da juventude rural.

Elevação da Taxa de Alfabetização população de 15 anos ou mais

Meta 09: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 45% (quarenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, ampliando o atendimento com o programa governamental Brasil Alfabetizado;

9.4) garantir a continuidade na escolaridade dos alunos alfabetizados, ampliando a rede de atendimento do PROMEJA- Projeto Municipal de Educação de Jovens e Adultos – no formato Seriado Semestral;

9.5)estabelecer parceria com governo federal no programa de transferência de renda para beneficiar os jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.6) construir, em parceria com o governo federal e estadual, escolas para atendimento da EJA, com equipamentos e metodologias especificas para esta população;

9.7)realizar chamadas públicas regulares, semestralmente, para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.8)executar ações de atendimento ao/à estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde de pelo ao menos 10 (dez) atendimentos mensais;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as alunos/as;

9.10)estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados(as), com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica para população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos/as com deficiência, articulando os sistemas de ensino com a rede federal de educação profissional e tecnológica;

9.12) implementar formação e capacitação para os profissionais da EJA, com programas e metodologias específicas;

9.13) assegurar a aquisição de material didático específico e equipamentos tecnológicos para o desenvolvimento das atividades da EJA.

Educação de Jovens e Adultos

Meta 10: oferecer, no mínimo, 15% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, na forma articulada a Educação Profissional, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

10.1) expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e médio integrado a educação profissional cientifica e tecnológica ,de modo a articular a formação inicial e continuada, objetivando a elevação do nível de escolaridade, assegurando as condições de permanência e conclusão de estudos;

10.2) ampliar a oferta da EJA para a população do campo, utilizando-se dos espaços das escolas das comunidades de cada linha, ampliando a matrícula e a melhora na frequência e permanência do aluno, propiciando melhores condições de progressão nos estudos;

10.3) firmar parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e públicas, para assegurar a formação técnica profissional, nas áreas de demanda, priorizando as necessidades da região do Vale do Guaporé à população do campo, como por exemplo, o turismo de base comunitária, banco de sementes nativas, produtos orgânicos, inseminação animal, cortes bovinos, entre outros;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional. Ex.: Programa Mulheres mil;

10.5) implantar, através de parceria com o governo federal, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos, integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Fundamental II – EJA, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

10.7) promover a integração da EJA com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos;

10.8) fomentar a produção de material didático, tecnologia assistida, currículos, metodologias específicas e instrumentos de avaliação para a EJA articulada à educação profissional, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

10.9)estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação para a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos, adequados às características desses alunos e alunas;

10.10) garantir formação continuada a docentes da rede pública que atuam na Educação de Jovens e Adultos, com cursos específicos para esta área, articulado com melhorias nos rendimentos, inseridos no Plano de Cargos e Salários, mediante apresentação de documentos da formação;

10.11) firmar durante a vigência do Plano, parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à redução das taxas de evasão escolar na EJA;

10.12) garantir o acesso e a permanência a estudantes no ensino fundamental– EJA articulado na educação profissional, com isonomia de condições as outras modalidades de educação básica, oportunizando prosseguimentos nos estudos;

10.13) implementar políticas públicas educacionais e tecnológicas, garantindo profissionais para atender a demanda.

Educação Profissional

Meta 11: Oferecer vagas de ensino técnico integrado ao ensino médio em escolas públicas e aumentar as vagas do ensino técnico subsequente ao ensino médio através de parcerias.

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, cientifica e tecnológica,

levando em consideração a responsabilidades dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interação da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes publicas estaduais de ensino;

11.3) ampliar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distancia, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso a educação profissional publica e gratuita;

11.4) estimular a expansão do estagio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando á formação de qualificação próprias da atividade profissional à contextualização curricular e ao desenvolvimento do aluno;

11.5) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes publicas e privadas;

11.7) criar atendimento do ensino médio gratuito, integrado a formação técnica profissional, para as populações do campo e as comunidades quilombolas, de acordo com seus interesses e necessidades;

11.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão media dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, cientifica e tecnológica para 90%(noventa) por cento;

11.9) elevar as turmas atuais, para um numero de 25 alunos por professor, nos cursos presenciais;

11.10) manter as políticas de ações afirmativas na educação profissional técnica de nível médio;

11.11) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado;

11.12) oferecer formação especifica para os professores da rede publica que atuarem com a formação de alunos em cursos técnicos;

11.13) garantir e efetivar estrutura física de qualidade elevada, com salas climatizadas, manutenção periódica de multimídias, laboratórios de informática, internet de excelente velocidade aos Polos ou escolas que ofertam o ensino técnico;

11.14) priorizar a atuação de profissionais de carreira no ensino técnico oferecido em escolas publicas.

Educação Superior

Meta 12: Fomentar na elevação da taxa bruta de matricula do ensino superior através de parcerias com universidades públicas, assegurada à qualidade da oferta no segmento público, mediante incentivos e aproximação do aluno da educação básica com as universidades.

12.1) fomentar, através de parcerias, a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.2) fomentar, através de parcerias, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de carência do município;

12.3) fortalecer as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na

educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.4) apoiar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.5) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.6) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.7) consolidar e ampliar ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.8) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.9) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.10) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior, como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.11) instigar mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.12) estimular a criação de instituições de educação superior estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão.

Qualidade da Educação Superior

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1) apoiar seminários dos professores das IES para falar sobre a importância da formação em mestrado e doutorado;

13.2) fomentar a partir de 2016, o número de programas de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado de modo a atender às demandas de forma gratuita, ou com direito à bolsa ou incentivos financeiro em cursos devidamente oferecidos pelas universidades brasileira ou por países membros do MERCOSUL;

13.3) estimular oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado através de campi das regiões em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

Formação de Professores - Pós-Graduação (Lato Sensu e Strictu Sensu)

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14.1) apoiar seminários dos professores das IES para falar sobre a importância da formação em mestrado e doutorado;

14.2) estimular os professores a participar de palestras sobre a importância da formação em mestres e doutores.

Formação especifica em segunda graduação

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 5 (cinco) anos de vigência deste PME, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior.

15.1) atuar conjuntamente com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados e Municípios, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) criar a partir da vigência do Plano, sistema permanente de formação dos profissionais da educação, com o objetivo de assegurar a oferta e a execução de cursos de formação inicial, qualificada e específica por área de conhecimento e atuação;

15.3) proporcionar e garantir no período de 2016 a 2020 a 2ª Habilitação a 100% dos professores com Licenciatura que estejam em efetivo exercício do magistério na Educação Básica, atuando em outra(s) disciplina(s), que não seja àquela da sua formação, nas unidades escolares da rede pública de ensino;

15.4) assegurar a partir da vigência do Plano, professor substituto para o profissional de educação que esteja participando de cursos de formação na área da educação ou por motivos de doenças e licenças;

15.5) garantir por meio das funções de avaliação, acompanhamento e supervisão da educação básica, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.6) garantir a partir de dois anos após a aprovação do PME, a contratação nos quadros de profissionais das escolas da zona rural, de técnico em agricultura e/ou agropecuária, para desenvolver na prática a parte diversificada do currículo;

15.7) garantir oferta e formação específica para professores que atuam ou atuarão com alunos com necessidades educacionais especiais, educação do campo, educação quilombolas sendo a oferta desses programas na forma presencial, semipresencial e/ou Pedagógica da alternância;

15.8) instituir regularização e acompanhamento das práticas de ensino e dos estágios supervisionados, realizados pelos acadêmicos de IES de cursos de formação docente, considerando à articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, bem como estabelecer uma relação de troca de experiência entre os profissionais da educação básica e superior;

15.9) estabelecer parceria com MEC para criar centro de NTM (Núcleo Tecnológico Municipal) na Sede da Secretaria Municipal de Educação para viabilizar e concretizar as ações de Formação Continuada ofertadas;

15.10) divulgar e incentivar a participação nos cursos das plataformas já existentes, com recursos tecnológicos e acesso à internet de qualidade;

15.11) buscar parceria junto as instituições públicas e privadas para disponibilizar bolsas de estudos para profissionais da educação que já atuam no magistério.

Formação em Pós-Graduação

Meta 16: Formar em nível de pós-graduação lato sensu, 100% dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste PME, assegurar condições de acesso ao Strictu Sensu, garantindo a todos profissionais efetivos da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) constituir o Fórum Municipal de Educação e realizar, a partir da aprovação do PME, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação Municipal constituídas pelo Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Educação Estadual e as Instituições de Ensino Superior – IES;

16.2) estabelecer parcerias com as IES locais, prioritariamente as públicas, para promover, programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, com vista à formação de profissionais da educação para o Sistema de Ensino, priorizando os profissionais do ensino público municipal articulando a produção da pesquisa aos processos produtivos e planejamento do desenvolvimento, de forma, modular que atenda aos servidores do Sistema Municipal de Educação;

16.3) fomentar a partir de 2016, o número de programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu, de modo a atender à demanda Municipal de forma gratuita e com direito à bolsa ou gratificação em cursos devidamente reconhecidos pela CAPES, por meio de processo seletivo, quando o número de vagas não for suficiente para atender toda a demanda, contemplando preferencialmente aqueles que (estão atuando) possuem formação inicial na área do conhecimento e que esteja atuando considerando o tempo de atuação do profissional como ingresso na formação;

16.4) consolidar no sistema municipal política de formação de professores da educação básica, definindo áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.5) expandir a partir da aprovação do PME, programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura, dicionários, acervo digital e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, em ambientes adequados e com profissionais legalmente habilitados;

16.6) promover e ampliar as condições para atingir formação de 100% no Lato Sensu e 45% no Strictu Sensu com formação inicial de 10% dos professores da educação em (de) mestres e doutores, (aos docentes) da rede pública, a partir da implantação deste plano;

16.7) garantir licença para qualificação em nível de Strictu Sensu em área afim, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo;

16.8) assegurar e disseminar nas escola do município o acesso à rede mundial de computadores (Internet). Com a finalidade de viabilizar o acesso aos programas de Educação a Distância, nas diferentes áreas do conhecimento, níveis e modalidades de ensino, através de cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu e Strictu Sensu) oferecidos pelas IES, e melhorias das atividades docentes;

16.9) instituir política e Programa Municipal de formação de professores e demais profissionais da educação básica e suas modalidades, definindo áreas prioritárias, parcerias com IES e processos de certificação das

atividades formativas com bolsa de incentivo durante o período de formação nos cursos;

16.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão em parceria com as redes Estadual e Federal;

16.11) instituir em regime de colaboração com o município e o estado, forma de registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolver projetos, pesquisas, publicações no sentido de valorizar as produções científicas;

16.12) proporcionar e garantir formação continuada, a partir da aprovação do PME, a 100% dos profissionais da educação, da rede pública municipal de ensino, inclusive por meio de programas de Educação a Distância, nas diferentes áreas do conhecimento, níveis e modalidades de ensino, através de cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu e Strictu Sensu) oferecidos pelas IES, priorizando as Instituições públicas, mediante concessão de bolsas de incentivo.

Valorização dos Profissionais do Magistério

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, equiparando gradualmente, no sexto ano de vigência deste plano, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

17.1) criar e garantir o funcionamento de um fórum permanente e paritário para fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias do PME até final de 2015;

17.2) implementar no primeiro ano de vigência do PME em âmbito Municipal, atualização do plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, adequando a realidade do Município;

17.3) garantir que os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda Pós-graduação e outras, na área de educação com carga horária de 360 horas acumulativas, seja remunerado com percentual a ser definido na atualização do Plano de Carreira;

17.4) garantir aos profissionais do magistério o afastamento remunerado, como se em sala de aula estivesse, para cursar Mestrado e/ou Doutorado, obedecendo a legislação vigente;

17.5) garantir no plano de carreira auxílio transporte e auxilio alimentação aos professores que deslocarem para trabalhar nas unidades escolares com distancias já definidas no plano de Carreira;

17.6) prever na atualização do Plano de Carreira a incorporação das gratificações já existentes ao salário base;

17.7) Garantir o aumento do tempo reservado ao planejamento, reforço em sala de aula e formação continuada em 50% da jornada de trabalho aos docentes do ensino fundamental I, até o 5º ano;

17.8) valorizar os profissionais do magistério da rede pública Municipal da educação básica, a fim de equiparar gradualmente, a partir do sétimo ano de vigência deste plano, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

17.9) viabilizar junto à União, assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.10) garantir o direito a aposentadoria especial aos profissionais do magistério que por problemas de saúde e comprovado por perícia médica tenham sido readaptados por prazo indeterminado;

17.11) assegurar que os recursos resultantes da Lei 12.858 de 09/09/2013, sejam destinados exclusivamente para valorização salarial dos profissionais da Educação;

17.12) implementar no plano de carreira a dedicação exclusiva e garantir uma gratificação aos profissionais docentes que optarem por ela;

17.13) investir 100% dos royalties do Pré-sal e outros recursos oriundos do petróleo, no que couber de repasse ao Município, na recomposição salarial dos trabalhadores em educação, durante toda a vigência do plano, segundo a Lei 12.858 de 09/09/2013;

17.14 - Elevar durante a vigência do plano, as gratificações de mestrado e doutorado para 35% e 70% respectivamente, e fracionada em 1/5 anualmente, a partir da efetiva apresentação dos documentos comprobatórios, conforme o salário base de carreira;

17.15) implementar durante toda a vigência do plano, parcerias com institutos de educação superior, com a finalidade de implantar e implementar processo de formação continuada, pós-graduação lato senso, mestrado e doutorado, para todos os docentes do quadro efetivo;

17.16) garantia do profissional cedido a disposição de entidades de classe na qualidade de dirigente sindical, presidente do conselho municipal de educação, nos termos que estabelecidos pela legislação municipal, será onerado pela secretaria municipal de origem, percebendo as mesmas vantagens inerentes aos demais servidores da mesma categoria funcional.

17.17) garantir a permanência dos profissionais de apoio preferencialmente nas unidades onde foram concursados, conforme a necessidade.

17.18) gratificar os professores que trabalham com alunos do terceiro ano, conforme aos que trabalham com alfabetização nos primeiro e segundo ano garantido no plano de carreira.

Plano de Carreira dos Profissionais da Educação

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2)) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar anualmente a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração entre estado e município, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.4) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.5) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Estado e o Município que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.6) a partir do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação seja instalada a comissão para reestruturação e adequação do Plano de Carreira por categoria;

18.7) assegurar 04 (quatro) horas mensais de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos da educação;

18.8) garantir a contratação de substitutos, para os profissionais da Rede Municipal de Educação, quando os titulares dos cargos estiverem afastados por motivos previstos em lei;

18.9) criar e garantir políticas públicas de saúde ocupacional direcionadas aos profissionais da educação em sua relação com o exercício da atividade profissional;

18.10) criar um banco de dados para registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas, em nível estadual e municipal , para incentivar e valorizar os profissionais;

18.11) Assegurar na atualização do Plano de Carreira a valorização dos profissionais do magistério da rede pública da educação básica, com 20 anos de efetivo exercício em docência garantindo-lhes a redução da carga horária.

18.12) assegurar preferencialmente, a permanência do professor de 40hs na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a carga horária do planejamento e outras atividades;

Gestão Democrática

Meta 19: Assegurar condições em até dois anos para fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas no prazo de dois anos após aprovação do plano.

19.1) criar o processo de gestão democrática, através de eleição, em 100% das unidades escolares, no prazo máximo de 2 anos a contar da aprovação do plano;

19. 2) priorizar o repasse de recursos voluntários da União, na área da educação, para o estado e municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a gestão democrática, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a eleição e nomeação de gestores escolares, observando os critérios técnicos e de desempenho conforme legislação específica, com a participação da comunidade escolar no prazo máximo de dois anos;

19.3) ampliar e acompanhar os programas de apoio e formação de Conselheiros da Educação, garantindo a esses colegiados os recursos financeiros, espaço físico adequado com a construção de uma sede única para todos os conselhos, equipamentos e meios de locomoção para visitas à rede escolar, visando o bom desempenho dessas funções;

19.4) fortalecer a gestão escolar com o apoio técnico e formativo nas dimensões: pedagógica, administrativa e financeira, para que esta possa gerir,

a partir de planejamento estratégico, os recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, implementando políticas de financiamento de forma conjunta, descentralizando sua aplicação e possibilitando maior autonomia às unidades escolares, a partir da promulgação da Lei;

19.5) estimular em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e conselhos escolares, assegurando-lhes inclusive curso de formação, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações garantidas em legislações específicas, a partir da promulgação da Lei;

19.6) constituir Fóruns Permanentes de Educação no município assegurando a participação da comunidade com representação paritária (da sociedade civil organizada e governo) nos mecanismos decisórios das políticas públicas educacionais. Com implantação no primeiro trimestre após a promulgação da Lei;

19.7) criar no âmbito dos órgãos colegiados comissão de avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, seguindo os critérios profissionais, no prazo de 2 anos;

19.8) garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores/orientadores educacionais escolares, demais profissionais da escola e conselheiros escolares a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede estadual, municipal, estimando um prazo de 2 anos;

19.9) instituir e garantir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas da rede municipal, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades escolares, tendo em vista, o cronograma e o regulamento da Secretaria Municipal, após a promulgação da Lei;

19.10) Garantir a construção do projeto político pedagógico, de forma participativa, nas instituições escolares, visando atendimento às aspirações da comunidade local num todo, valorizando a família conforme o Artigo 226, Parágrafo 3º da Constituição Federal.

Financiamento da Educação

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, 30% (trinta) do tesouro municipal para complementação do FUNDEB, com ampliação gradativa de 1% ao ano durante o período de vigência do PME.

20.1) inserir ações no sistema de monitoramento de educação (SIMEC), criando sub-ações para que o recurso federal seja repassado ao município;

20.2) buscar forma de financiamentos permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, em especial ao art.60 do ato das disposições constitucionais e transitórias e do § 1° do art. 75 da Lei n° 9.394/96;

20.3) buscar quanto administração pública mecanismos de acompanhamento do repasse e o aperfeiçoamento do salário educação;

20.4) diagnosticar no Plano de Ação Articulada (PAR) na forma da Lei a contribuição social do salário educação para o município;

20.5) requisitar na forma da Lei o percentual oriundos dos recursos do Pré-Sal para o município para a manutenção de Ensino Básico Público;

20.6) fortalecer os mecanismos de controle, assegurado nos termos da Lei art. 48 da Lei complementar n° 101/2000, com redação da Lei n° 131/2009, transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.7) prestar contas para a sociedade e oportunizar no portal de transparência todas as ações dos investimentos na Educação Básica;

20.8) incentivar o Projeto aluno nota 10, para o ensino fundamental e médio nas redes municipal e estadual;

20.9) desenvolver estudos para acompanhar regularmente indicadores de investimentos e de custos por aluno na modalidade da educação básica pública;

20.10) implantar no prazo de 2 anos (dois) da vigência deste PME (Plano Municipal de Educação), o custo aluno qualidade Inicial, CAQ, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem;

20.11) implementar o Custo Aluno Qualidade- CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular de indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública;

20.12) regulamentar no prazo de 2 (dois) anos, por Lei complementar, de forma a estabelecer normas de cooperação entre União, Estado e Município a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração entre os entes;

20.13) inserir ações no Plano de Ação Articulada (PAR) buscando alternativa junto ao FNDE para que se cumpra as metas do PME (Plano Municipal de Educação);

20.14) aprovar no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação em cada instituição de ensino objetivando educação de qualidade na avaliação educacional;

20.15) fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador do Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação do FUNDEB, considerando sua composição e suas atribuições legais, sua articulação com o Tribunal de Contas, suporte técnico, contábil e jurídico necessários, as ações contínuas de formação dos conselheiros;

20.16) assegurar a partir da vigência deste Plano, recursos financeiros oriundos das esferas federal, estadual e municipal, de convênios e de outros organismos afins, para desenvolvimento e melhoria de projetos educacionais de longa duração (esportivos e artísticos, desporto escolar e cultural), em contra turno, garantindo a permanência do estudante por mais tempo na escola;

20.17) garantir a melhoria das estradas, pontes e bueiros de forma a assegurar a qualidade do transporte escolar;

20.18) garantir suporte financeiro às Metas constantes neste PME, inserindo-as nos Programas do Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

20.19) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.20) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.21) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de julho de 2015.

APROVADO
Em 13/07/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 13/07/15

SANCIONADO
Em 13/07/2015
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal